

Processo n.: @CON 20/00208384

Assunto: Consulta sobre a interpretação de dispositivos da Lei de Estímulos Econômicos e Incentivos Fiscais a Empreendimentos Industriais e de Prestação de Serviços do Município de Arroio Trinta - SC, Lei n. 1.818 de 16 de outubro de 2017

Interessado: Cláudio Spricigo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 819/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta quanto à questão 2, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Não conhecer as questões formuladas pelo Consulente nos itens 1 e 3, por não se referirem à interpretação de matéria em tese, em descumprimento aos artigos 103 e 104, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

3. Responder à questão 2 nos seguintes termos:

3.1. A realização ou não de licitação para fins de doação de imóvel público decorrente de incentivo econômico dependerá do encargo a ser exigido. Caso o encargo possa ser realizado por mais de um interessado, a regra é a realização de licitação na modalidade concorrência. Havendo, comprovadamente, apenas um interessado capaz de realizar o encargo, a licitação é inexigível. Por outro lado, restando demonstrados pela Administração o interesse público devidamente justificado, a oportunidade e a conveniência de não se realizar o certame licitatório, esse procedimento poderá ser dispensado.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 198/2020** à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC